



**Andraplan Serviços Ltda.**

**A essência da consultoria.**

---

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.  
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site [www.andraplan.com.br](http://www.andraplan.com.br).

---

### **Consultoria e Assessoria**

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

### **Serviços**

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão  
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional  
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos  
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

---

### **Andraplan Serviços Ltda.**

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0  
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: [andraplan@andraplan.com.br](mailto:andraplan@andraplan.com.br) web site <http://www.andraplan.com.br>



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro nº 337, de 10 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Considerando que o Inmetro deve, quando aplicável, criar comissões técnicas no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal, constituídas por entidades representativas das partes interessadas na regulamentação técnica metrológica e nas atividades do controle metrológico legal, para propor mecanismos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de estabelecer o regimento interno dessas comissões técnicas que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulamentação técnica metrológica e controle metrológico legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Metrologia Legal, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Diretoria de Metrologia Legal - Dimel  
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart  
Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém  
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ  
FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547  
E-mail: [diart@inmetro.gov.br](mailto:diart@inmetro.gov.br)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## ANEXO

### **REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE METROLOGIA LEGAL (CT/ML)**

#### **1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE METROLOGIA LEGAL (CT/ML)**

1.1 O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento das Comissões Técnicas de Metrologia Legal (CT/ML).

1.2 As CT/ML, de caráter temporário e de ordem consultiva, devem assessorar o Inmetro no desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento da regulamentação técnica metrológica para instrumentos de medição, métodos de medição e produtos pré-medidos, bem como regulamentação de atividades ligadas à metrologia legal.

#### **2 ATRIBUIÇÕES DAS CT/ML**

2.1 Compete às CT/ML:

- a) participar da elaboração ou revisão dos requisitos da base normativa e dos requisitos da regulamentação técnica metrológica;
- b) propor melhorias para o funcionamento da regulamentação técnica metrológica já implantada;
- c) constituir, quando aplicável, Grupos de Trabalho (GT) de caráter transitório e com atribuições específicas, podendo utilizar convidados especialistas ou técnicos para realização de trabalhos específicos;
- d) definir o âmbito e escopo de atuação dos GT.

#### **3 COMPOSIÇÃO DAS CT/ML**

3.1 Cada CT/ML é formada por representantes do Inmetro e representantes das partes interessadas e impactadas pela regulamentação técnica metrológica, convidadas pela Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel), de preferência de forma paritária, para haver equilíbrio de interesses e imparcialidade.

3.1.1 No curso dos trabalhos das CT/ML podem ser admitidos novos representantes, a critério da Dimel.

3.1.2 As partes interessadas e impactadas convidadas pela Dimel são, preferencialmente, associações do setor produtivo e de consumidores, entidades de classe ligadas ao setor produtivo, fabricantes e importadores de instrumentos de medição, segmento comercial, destinatários finais, órgãos do governo e meio acadêmico.

3.1.3 A Dimel irá avaliar continuamente a composição da CT/ML, podendo alterá-la, se assim julgar necessário.

3.1.4 O número de participantes do Inmetro é ilimitado. Podem participar representantes das áreas de metrologia legal, metrologia científica e industrial, acreditação, avaliação da conformidade, entre outras.

3.2 Cada entidade participante das CT/ML deve indicar, oficialmente, os nomes dos representantes titular e suplente, podendo alterar as indicações a qualquer tempo.

3.2.1 É vedado que participantes representem mais de uma entidade.

3.2.2 Cada entidade participante deve garantir o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

3.2.3 O representante suplente, indicado pela entidade participante, substitui o representante titular nos impedimentos deste.

3.2.4 O representante suplente pode participar das reuniões da CT/ML juntamente com o titular.

3.2.5 Os representantes podem comparecer às reuniões, acompanhados por técnicos ou especialistas para assessorá-los em assunto específico, desde que a Coordenação da CT/ML seja comunicada com antecedência.

3.2.6 As ausências não justificadas da entidade a 03 (três) reuniões consecutivas podem implicar em seu desligamento da CT/ML.



3.2.7 As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades, no âmbito da CT/ML, não são remuneradas.

#### 4 COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.1 Para cumprir suas atribuições, definidas neste Regimento Interno, a CT/ML é assim composta:

- Equipe executiva do Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica, que coordena a CT/ML.
- Representantes indicados pelas partes interessadas e impactadas.
- Representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), representantes de outras Unidades Principais (UP) do Inmetro e especialistas convidados, quando pertinente.

4.1.1 Podem ser criados grupos de trabalho (GT) para elaboração de trabalhos específicos, quando necessário.

4.1.2 A Coordenação da CT/ML é exercida pela equipe executiva do Projeto de Regulamentação Técnica Metrológica.

4.1.3 Compete à Coordenação da CT/ML:

- a) definir a agenda da reunião;
- b) programar as atividades e as prioridades da CT/ML;
- c) convocar as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar as reuniões;
- e) preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- f) distribuir as atas de reuniões até 20 (vinte) dias após as reuniões;
- g) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais membros para apreciação;
- h) manter atualizados os cadastros de membros, bem como toda a documentação pertinente à CT/ML;

4.1.4 Compete aos demais participantes da CT/ML:

- a) comparecer regularmente às reuniões e, no seu impedimento, se fazer representar pelo respectivo suplente;
- b) emitir parecer ou relatar matéria que lhes for atribuída, dentro dos prazos fixados;
- c) discutir a matéria em pauta;
- d) identificar e apresentar, nas reuniões, os posicionamentos da entidade que representa;
- e) apresentar à CT/ML assuntos pertinentes ao seu escopo;
- f) divulgar os trabalhos da CT/ML no âmbito de sua entidade.

4.1.5 Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) executar trabalhos específicos determinados nas reuniões das CT/ML;
- b) entregar o trabalho no prazo acordado.

#### 4.2 Funcionamento das CT/ML

4.2.1 Os representantes das entidades devem ser convidados para as reuniões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No convite deve estar explícitos a pauta de reunião, a data, o local e a hora em que se realizará a reunião.

4.2.2 As proposições e o posicionamento de cada entidade devem ser registrados em atas de reunião, que são aprovadas nas reuniões seguintes.

4.2.3 Os representantes das entidades podem solicitar à Coordenação a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização. A solicitação será analisada e julgada pela Coordenação quanto a sua pertinência.

4.2.4 Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos participantes da CT/ML com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.2.5 Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno será deliberada pela Dimel.

#### 5 REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

5.1 A revisão deste Regimento Interno é de competência da Dimel.